



Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 52

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, EM 14 DE AGOSTO DE 1989.

ANO XV

3.^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 11.^a LEGISLATURA
ATA DA 18.^a SESSÃO DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE ESTADUAL
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1.989
SEGUNDA-FEIRA

DISCUSSÃO ÚNICA - Do Projeto de Resolução
nº 05/89, de autoria da COMISSÃO EXE-
CUTIVA, que modifica o Regimento Interno
da Assembleia Constituinte Estadual. (Re-
solução nº 03/89).

Presidência do Sr. Deputado Anibal
Khury, secretariada pelos Srs. Deputados
Werner Wanderer e Algaci Túlio.

As quatorze horas é registrada a pre-
sença dos seguintes Srs. Deputados: Anibal
Khury, José Afonso Júnior, Tadeu Lúcio Ma-
chado, Werner Wanderer, Pirajá Ferreira,
Algaci Túlio, Acyr Mezzadri, Amélia Hrus-
chka, Antônio Annibelli, Antônio Costenaro
Neto, Artagão Mattos Leão, Basílio Zanus-
so, Cândido Bastos, David Cherigate,
Djalma de Almeida César, Eduardo Baggio,
Erondy Silvério, Ezequias Losso, Gernote
Kirinus, Hermas Brandão, Homero Oguido,
João Arruda, José Alves, José Rogério Car-
valho, Lauro Lobo Alcantara, Luiz Carlos
Alborghetti, Neivo Beraldin, Nelson Vas-
concellos, Nereu Carlos Massignan, Paulino
José Delazeri, Paulo Furiatti, Pedro To-
nelli, Raul Lopes e Valderi Mendes Vilela
(34). Achando-se ausentes os seguintes
Srs. Deputados: Orlando Pessuti, Antônio
Bárbara, Caíto Quintana, Dirceu Manfrina-
to, Edmar Luiz Costa, Ferrari Junior, Ha-
roldo Rodrigues Ferreira, Irondi Pugliesi,
José Felinto, Leônidas Chaves, Lindolfo
Júnior, Luiz Alberto Oliveira, Luiz Anto-
nio Setti, Namir Piacentini, Nestor Bap-
tista, Quielse Crisóstomo, Rafael Greca,
Sabino Campos e Vera Agibert (19). Achan-
do-se em licença o Sr. Deputado Nilton
Barbosa (01).

Verificada a existência de número le-
gal, o Sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) Sob a pro-
teção de Deus, iniciamos os nossos
trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Procede à leitura da
Ata da sessão anterior, a qual é apro-
vada sem observações.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Não ha-
vendo expediente a ser lido,
Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 34 Srs. Deputados.

Passaremos à apreciação da matéria
constante da Ordem do Dia, conforme avulso
distribuído aos Srs. Deputados:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/89
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná.

R E S O L V E:

Art.1º - O art. 22 e seus parágrafos da
Resolução nº 03/88, passam a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 22 - Procedida à leitura o pro-
jeto de Constituição será incluído na Or-
dem do Dia da sessão imediatamente seguin-
te, nela permanecendo o tempo necessário
para a discussão e aprovação em primeiro
turno.

§ 1º - Poderão os Deputados Consti-
tuintes, nos 08 (oito) dias seguintes à
leitura apresentar emendas ao projeto, em
formulários próprios definidos pela Mesa;

§ 2º - Serão inaceitáveis emendas que
visem substituir integralmente o projeto
de Constituição, ou que digam respeito a
mais de um dispositivo, a não ser que tra-
tem de modificação correlata, de maneira a
que a alteração relativamente a um dispo-
sitivo, imponha a alteração ou a supressão
de outros;

§ 3º - Para fins deste Regimento, por
dispositivo entende-se o artigo, o pará-
grafo, o item, o inciso e a alínea;

§ 4º - A emenda deverá indicar com
precisão o dispositivo a modificar ou su-
primir e, quando aditiva, o capítulo e a
seção onde deva ser incluída, sendo vedada
a expressão "inclua-se onde couber" ou
"assemelhada".

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 24
da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

Parágrafo Único - Encerrado o prazo a
que se refere o § 1º do art. 22, as enen-
das oferecidas ao projeto serão remetidas
ao Relator, a quem caberá, no prazo de 07
(sete) dias, exarar pareceres sobre elas,
encaminhando-as à Mesa."

Art. 3º - O art. 25 da Resolução nº
03/88, passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

"Art. 25 - A Mesa providenciará a
publicação dos pareceres do Relator em
avulsos, distribuindo-os aos Deputados
Constituintes.

Parágrafo Único - Após 24 (vinte e
quatro) horas da distribuição dos avulsos,
proceder-se-á à votação do projeto em pri-

meiro turno."

Art. 4º - O § 4º do art. 27 da Resolução n.º 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - As emendas com subemendas do Relator serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) Deputados Constituintes, sendo as subemendas substitutivas, modificativas ou extintivas votadas antes das respectivas emendas."

Art. 5º - O art. 28, da Resolução n.º 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - votados o projeto e as emendas voltará a matéria ao Relator, pelo prazo de 03 (três) dias, para redação do vencido."

Art. 6º - O art. 29, mantidos os parágrafos, da Resolução n.º 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Concluído o trabalho do Relator, levá-lo-á a Mesa para publicação em avulso, distribuindo o projeto de Constituição, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para emendas e incluindo-o na Ordem do Dia pelo tempo necessário à sua aprovação."

Art. 7º - O art. 30, da Resolução n.º 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Na hipótese de oferecimento de emendas pelos Deputados Constituintes, serão elas submetidas ao Relator, que emitirá pareceres no prazo de 05 (cinco) dias."

Art. 8º - O art. 31, mantido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Os pareceres do Relator serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte quatro) horas, a votação do projeto em segundo turno!"

Art. 9º - O art. 32, mantido o § 2º, da Resolução n.º 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Concluído o processo de votação final, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º - Recebida a redação final, a Mesa a fará publicar e a distribuirá em avulso, abrindo o prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de emendas.

§ 2º -

§ 3º - Havendo emendas de redação, a matéria será enviada ao Relator, que no prazo de 02 (dois) dias sobre elas emitirá pareceres que serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do projeto em redação final, em turno único".

Art. 10 - O § 2º do art. 68, da Reso-

lução n.º 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 -

§ 1º -

§ 2º - As matérias constitucionais consideradas-se-ão aprovadas quando obtiverem a maioria absoluta de votos favoráveis".

Art. 11 - Os arts. 63 e 64, da Resolução n.º 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Serão verbais e sempre deferidos, os requerimentos que solicitem:

a) - a palavra;

b) - votação por determinado processo;

"Art. 64 - Sujeito sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoio, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versen sobre:

a) - discussão e votação de proposições, por partes;

b) - encerramento de discussão;

c) - preferência;

d) - informações oficiais;

e) - a retirada de requerimento;

f) - a retirada de proposição com parecer contrário".

Art. 12 - Fica suprimido o art. 26, da Resolução n.º 03/88.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10.08.89.

(a) COMISSÃO EXECUTIVA

Em discussão o projeto.

Sobre o Projeto, há uma emenda que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (Werner Wanderer) (Lê emenda ao Projeto de Resolução n.º 05/89).

"Acrescente-se o artigo ao Projeto(lê)

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) O artigo 20 diz o seguinte, do Regimento Interno.

"As decisões serão tomadas nas Comissões Temáticas e na Comissão Constitucional pela maioria absoluta de votos, presente a maioria dos membros titulares".

O SR. ERONDY SILVERIO - (Pela Orden) Eu voto contra esse dispositivo porque não foi a praxe adotada durante a reunião das Lideranças da Comissão Constitucional. Agora vão mudar a regra do jogo? Eu votarei contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE - (Anibal Khury) A Mesa decide a respeito da Emenda ao Projeto de Resolução n.º 05/89. Ela suprime o artigo 20 da Resolução que já foi lida e ratificada todas as decisões da Comissão

Constitucional.

Esta Emenda só poderá ser aprovada por maioria absoluta da Assembléia.

Em discussão. Encerrada a discussão.

De acordo com o Artigo 78 do Regimento Interno, o projeto voltará à Mesa para, no

prazo de 3 dias, sobre elas emitir parecer.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

Levanta-se a sessão.